



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

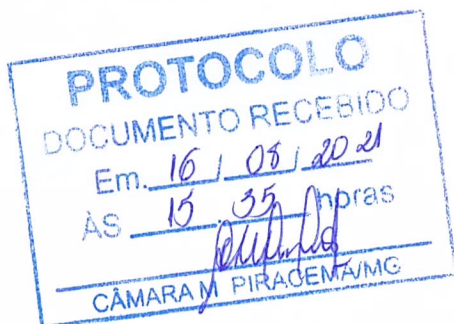
Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 84 DE 16 DE AGOSTO DE 2021



QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS – NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Piracema MG o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a:

I. Promover a regularização de créditos tributários decorrentes de débitos de contribuintes, relativos aos tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não;

II. Possibilitar a recuperação dos contribuintes que estejam devidamente inscritos nos cadastros do Município.

§1º O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Municipal de Arrecadação.

§2º Os benefícios desta Lei serão concedidos mediante prévio requerimento junto ao Departamento Municipal de Arrecadação, regularmente instruído com a certidão da dívida.

§3º O disposto nesta Lei não implicará em restituição de quantias pagas.

Art. 2º Os benefícios concedidos no art. 1º desta Lei não alcançam os créditos da Fazenda Municipal constituídos no exercício de 2020 e seguintes, nem os casos de compensação de crédito.

Art. 3º O Programa do REFIS obriga a **preservação dos débitos originais**, atualizados monetariamente.

Art. 4º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os inscritos no Quadro de Débitos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012).

Publicado em 16/08/2021
no Quadro de Débitos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo único. A opção será formalizada até o dia 31 de junho de 2022, dentro da escala do artigo 5º, não sendo admitidas opções a partir deste prazo.

Art. 5º Ficam reduzidos os **juros e multas**, nos seguintes percentuais, a serem recolhidos em guia própria:

- I. 60% (sessenta por cento) para pagamento em parcela única;
- II. 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até 06 (seis) parcelas;

§1º Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados poderão usufruir dos benefícios desta Lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista, em parcela única.

§2º O valor das parcelas será atualizado monetariamente de acordo com a variação do IGP-M FGV, ou outro índice financeiro específico que venha substituí-lo.

§3º O valor mínimo para efeito de recolhimento da parcela será de R\$60,00 (sessenta reais).

Art. 6º O contribuinte devedor que se tornar inadimplente por 03 (três) parcelas, subsequentes ou alternadas, terá o seu parcelamento cancelado de ofício pelo Município, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito do saldo remanescente.

Art. 7º O parcelamento de que trata esta Lei, uma vez cancelado, ensejará:

- I. Inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito ainda não estiver ali inscrito;
- II. A execução do saldo remanescente, caso já esteja inscrito; ou
- III. O prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado; e
- IV. Inclusão do CPF ou CNPJ do contribuinte junto ao SERASA.

Art. 8º A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

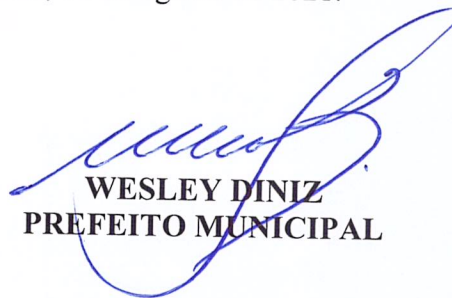
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art. 9º Os benefícios desta Lei não se aplicam à extinção parcial ou integral de crédito, mediante dação em pagamento.

Art. 10 Fica revogada a Lei Complementar nº 79 de 3 de setembro de 2020.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema/MG, 16 de agosto de 2021.


WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL